

**TERMO DE CONTRATO**  
**CONTRATO N.º 011/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 240/2022**

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, **Sr. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo**, e pela Diretora de Educação, **Sra. Dircelene Segura Santos**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **BENEDITO ANDREI DE OLIVEIRA TRANSPORTE ESCOLAR**, CNPJ sob o n.º 14.801.293/0001-10, com sede à Rua Planeta Vênus, n.º 55, Bairro Vila Vilma, Distrito de Maylasky, em São Roque/SP, representado por **Benedito Andrei de Oliveira**, RG n.º 23.726.461, CPF n.º 161.145.188-45, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

---

**1.1. Contratação de Serviços de Transporte de alunos da rede de ensino municipal através de Peruas Kombi, Vans, Micro-ônibus e Ônibus às escolas Municipais, em estradas pavimentadas e não pavimentadas nos itinerários, distâncias e horários pormenorizadas, conforme especificações contidas no Anexo I, parte integrante do Termo de Referência.**

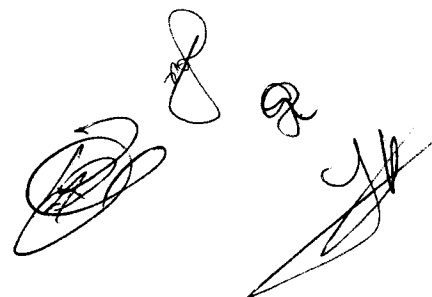
---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES**

---

**2.1. É dado ao presente contrato o valor total de:**

- a) R\$ 349.342,00** (trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais);
- b) O valor deste contrato corresponde às seguintes linhas:**





**- LOTE 010- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

LINHA nº 43 – Campininha de Cima/Escola Professor Euclides de Oliveira

TRAJETO	ENTRADA	ALUNOS	SAÍDA	ALUNOS	DISTÂNCIA IDA E VOLTA KM	VIAGENS POR DIA	PAVIMENTO	TIPO DE VEÍCULO	VALOR POR KM RODADO	VALOR UNITÁRIO POR VIAGEM	VALOR TOTAL POR TRAJETO	200 DIAS LETIVOS
43.1 Parte em frente a CMEI Newton Bastos pela Av Ipê e segue pela Rodovia Quintino de Lima para EMEF Euclides de Oliveira.	06h40	47	11h30	44	8	7	Terra/Asfalto	01 Veículo com capacidade para até 44 lugares	R\$ 7,83	R\$ 62,64	R\$ 438,48	R\$ 87.696,00
	12h10	34	12h30	37								
43.2 Parte da EMEF Euclides de Oliveira seguindo para os Dois Córregos, até as lixeiras e volta para Quintino de Lima Vale das Flores até a escola Euclides de Oliveira.	7h00	30	11h45	30	7	7			R\$ 7,83	R\$ 54,81	R\$ 383,67	R\$ 76.734,00
	12h30		12h40									
		TOTAL		15 KM		14	VALOR TOTAL – LOTE 010			R\$ 164.430,00		



**- LOTE 011 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

LINHA nº 44 – Campininha / EMEF Prof. Euclides de Oliveira / EMEI Roque de Moraes

TRAJETO	ENTRADA	ALUNOS	SAÍDA	ALUNOS	DISTÂNCIA IDA E VOLTA KM	VIAGENS POR DIA	PAVIMENTO	TIPO DE VEÍCULO	VALOR POR KM RODADO	VALOR UNITÁRIO POR VIAGEM	VALOR TOTAL POR TRAJETO	200 DIAS LETIVOS
T 44.1 – Parte das unidades escolares em direção a Estrada da Campininha de Cima, segue para a Campininha de baixo, Chácara das Flores (japonês), seguindo pela Rodovia Quintino de Lima em EMEI Roque de Moraes Góes.	7h30	8	15h00	8	16	2	Terra/Asfalto	01 Veículo com capacidade para até 15 lugares	R\$ 8,89	R\$ 142,24	R\$ 284,48	R\$ 56.896,00
T 44.2 – Parte das unidades escolares seguindo para o Dois Córregos, Vila Maciel, Jardim das Flores, bairro Cascavel e segue pela Rodovia Quintino de Lima em direção a EMEI Roque de Moraes Góes	7h30	12	15h10	12	14	2	Terra/Asfalto	01 Veículo com capacidade para até 15 lugares	R\$ 8,89	R\$ 124,46	R\$ 248,92	R\$ 49.784,00



T 44.3 - Parte da EMEF Prof. Euclides de Oliveira Sentido Campininha de Cima, segue para Campininha de baixo estrada da Capela, chácara das flores (Japonês) seguindo pela Quintino de Lima até a Euclides de Oliveira.	7h00	15	11h30	15	11	4	Terra	01 Veículo com capacidade para até 15 lugares	R\$ 8,89	R\$ 97,79	R\$ 391,16	R\$ 78.232,00
	12h20	14	12h20	14								
TOTAL					24 KM	4	VALOR TOTAL - LOTE 011			R\$ 184.912,00		



**2.2. A Prefeitura efetuará o pagamento, QUINZENALMENTE.**

**2.3. Para o pagamento deverão ser obedecidos os seguintes trâmites:**

**a)** O Contratado terá até o 2º (segundo) e 17º (décimo sétimo) dia corrido do mês subsequente ao da prestação do serviço para apresentar o Relatório de Viagens ao Departamento de Educação, o qual terá 02 (dois) dias corridos para aprová-lo.

**b)** Caso o Relatório não seja aprovado pelo Departamento competente, o Contratado terá 02 (dois) dias corridos para apresentá-lo com as correções apontadas ou para justificar as informações nele contidas. Decorrido este prazo, o Contratado apresentará novamente o Relatório ao Departamento de Educação, o qual terá 02 (dois) dias para analisá-lo. Assim será até que as partes cheguem a um consenso.

**c)** Uma vez aprovado o Relatório, o Contratado deverá apresentá-lo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, juntamente com a respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica (Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009), a qual deverá ser identificada com o número da AF – Autorização de Fornecimento e o número do Empenho Orçamentário a que se refere, o número deste Pregão e do contrato administrativo, sendo que para cada empenho deverá ser emitida uma Nota Fiscal equivalente.

**d)** Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei 8.666/93.

**e)** Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços, incluídas todas as despesas diretas ou indiretas.

**f)** Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos serviços prestados, tais como obrigações sociais, trabalhistas, ou por quaisquer danos a terceiros.

**g)** Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias úteis após entrega da Nota Fiscal de Serviços, que deverá vir acompanhada da:

- prova de Regularidade perante a Seguridade Social – INSS
- prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).;
- relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;

- fotocópia da folha de pagamento onde contém os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;
  - fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;
  - fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, em 03 vias;
  - fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, em 03 vias;
- h) Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, conforme dados informados pelo contratado junto com o envio da nota fiscal.
- i) Os preços serão fixos e irrevogáveis.

2.4. A licitante terá direito à atualização financeira dos valores eventualmente não pagos após prazo estabelecido do item 2.2 até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação do I.P.C.A. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

---

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

---

3.1. As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correção por conta da dotação - **01.04.01.12.361.0016.2263.3.3.90.39.00 empenho n.º 001402/0000 de 20/03/2023.**

---

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

---

4.1. O prazo de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério exclusivo da Prefeitura, até o limite de no máximo 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, II, da Lei 8.666/93 com suas alterações. A contratação, inclusive quanto as prorrogações, está sujeita a condição resolutive consubstanciada na existência de recursos orçamentários em lei.

4.2. O prazo de execução do contrato **será de 200 dias letivos.**



4.3. Faz-se a ressalva de que a presente contratação será extinta antes de findo o prazo descrito na Cláusula 4.1, na hipótese de homologação de um novo procedimento licitatório.

4.4. Os serviços serão recebidos de acordo com o inciso II, do artigo 73 e artigo 15 § 8º da Lei 8.666/93.

4.5. A CONTRATADA garantirá integralmente qualquer problema com a execução e qualidade dos serviços, mesmo que constatado o problema após a sua aceitação pela Prefeitura.

4.6. Os prazos de execução serão contados a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

---

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

---

5.1. São obrigações da Contratada:

5.1.1 – Acompanhar os alunos desde o embarque inicial até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos no trajeto de retorno e verificar a segurança na hora da saída do veículo;

5.1.2 – Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local, conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;

5.1.3 – Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela;

5.1.4 – Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar.

5.1.5 - Manter os veículos colocados a disposição dos serviços contratados em acordo com as exigências de legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem exigidas pelos órgãos normatizadores.

ET



**5.1.6** - Manter o veículo em perfeitas condições de higiene e segurança, bem como providenciar veículo reserva em casos de quebras ou defeitos, de forma que não interrompa o serviço.

**5.2** – As capacidades mínimas para os veículos a serem utilizados na execução do objeto deste edital são aquelas constantes do Anexo I.

**5.3** - Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem exigidas pelos órgãos normatizadores, igualmente, deverão atender as seguintes exigências:

- a) Idade superior a vinte e um anos;
- b) Habilitação mínima na categoria “D”;
- c) Aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

**5.4** - Os condutores deverão ainda:

- a) Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de camisa com mangas, calça comprida, saia, sapato, tênis ou sandália presa no calcanhar e que não caracterize outra atividade profissional; observando regras de higiene e aparência pessoal;
- b) Manter durante a jornada de trabalho, o respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, alunos e com os servidores do Departamento de Educação;
- c) Portar e apresentar, sempre que forem exigidos, quando em serviço, os seguintes documentos:
  - Carteira nacional de habilitação - CNH;
  - Último termo de autorização emitido pela CIRETRAN dentro do prazo de vigência;
  - Carteira de condutor escolar.
- d) Respeitar a capacidade de lotação de passageiros sentados para o veículo;
- e) Não transportar ou manusear qualquer mercadoria de uso proibido, objetos, animais, substâncias ou combustíveis durante a prestação dos serviços;
- f) Evitar partidas e freadas súbitas e/ou brutais;
- g) Trafegar sempre dentro do limite de velocidade permitida;
- h) Não realizar manobras e conversões em locais perigosos ou proibidos;



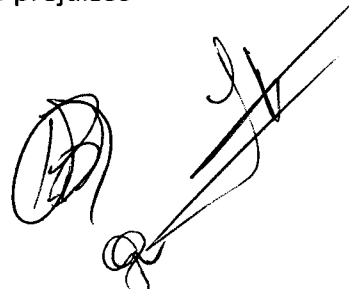
- i) Seguir rigorosamente o trajeto contratado;
- j) Parar junto ao meio-fio, sempre que possível, para o embarque e desembarque dos estudantes;
- k) Não fumar durante o serviço e não permitir que fumem no interior do veículo;
- l) Utilizar buzina e farol alto, somente quando for estritamente necessário;
- m) Acatar a ordem de apresentar os documentos solicitados pela fiscalização da Prefeitura;
- n) Manter fechada as portas do veículo, quando em movimento;
- o) Falar somente o indispensável, quando em trânsito;
- p) Evitar obstruir o tráfego, quando do embarque e desembarque de alunos;
- q) Portar a relação atualizada fornecida pela Prefeitura dos alunos transportados por itinerário, contendo nome do aluno, endereço, telefone dos pais ou responsáveis, série/ano que leciona e nome da Unidade Escolar.
- r) Orientar o embarque e o desembarque dos alunos, tomando o devido cuidado para evitar acidentes;
- s) Observar o itinerário, respeitar os horários e as viagens contratadas;
- t) Controlar o recebimento e entrega das crianças aos seus responsáveis, quer na escola ou nos pontos de parada;
- u) Não efetuar o transporte de escolares ou outras pessoas, sem que constem devidamente da relação atualizada fornecida pela Prefeitura;
- v) Não abastecer o veículo quando alunos estiverem sendo transportados;
- w) Usar e exigir que os alunos utilizem o cinto de segurança;

**5.5 -** A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a Prefeitura poderá vistoriar os veículos a serem utilizados na execução dos serviços para a verificação dos equipamentos obrigatórios, aspectos de segurança, higiene, estado de conservação e comodidade aos usuários e demais exigências do edital

**5.6 –** A contratada deverá responsabilizar-se civil e criminalmente por acidentes, no caso de dolo ou culpa;

**5.7 –** A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da contratação tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, cabendo ainda a inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

**5.8. São obrigações da Prefeitura:**



**5.8.1** - Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;

**5.8.2** - Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica e relatórios, se for o caso para conferência dos mesmos.

---

**CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES**

---

**6.1. A contratada está sujeita as sanções previstas no item 13 do edital**

---

**CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**

---

**7.1** A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

**7.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.3** O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

**7.4** Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

---

**CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

---

**8.1** O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.



---

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

---

9.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

---

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

---

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque (SP), 24 de Março de 2023.

  
**MARCOS AGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
Prefeito

  
**GABRIELA PAOLILLO ALONSO**  
Chefe de Divisão de  
Ensino Fundamental  
RG: 20.830.845-3

Diretora do Departamento de Educação

  
**BENEDITO ANDREI DE OLIVEIRA TRANSPORTE ESCOLAR**  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

**CONTRATADA:** BENEDITO ANDREI DE OLIVEIRA TRANSPORTE ESCOLAR

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 011/2022 – Pregão Eletrônico nº 240/2022

**OBJETO:** Contratação de Serviços de Transporte de alunos da rede de ensino municipal através de Peruas Kombi, Vans, Micro-ônibus e Ônibus às escolas Municipais, em estradas pavimentadas e não pavimentadas nos itinerários, distâncias e horários pormenorizadas, conforme especificações contidas no Anexo I, parte integrante do Termo de Referência.

**ADVOGADO (S):** (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**LOCAL e DATA: São Roque, 24 de Março de 2023**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

**Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

E-mail: [gabinete@saoroque.sp.gov.br](mailto:gabinete@saoroque.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Nome: Dircelene Segura Santos**

Cargo: Diretora do Departamento de Educação e Cultura

CPF: 091.328.108-57

E-mail: [dssantos@saoroque.sp.gov.br](mailto:dssantos@saoroque.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Gabriela Paolillo Alonso**  
Chefe de Divisão de  
Ensino Fundamental  
RG: 20.830.845-3

**Pela contratada:**

**Nome: Benedito Andrei de Oliveira**

Cargo: Proprietário

CPF: 161.145.188-45

E-mail: [andreiescolar20@gmail.com](mailto:andreiescolar20@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_



**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

**Nome: Laudemir Nunes**

Cargo: Chefe de Serviço Técnico

CPF: 020. 953.628-45

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

**Nome: Patrícia Rocha Cobello**

Cargo: Chefe de Serviço Técnico

CPF: 197.430.488-47

Assinatura: \_\_\_\_\_